
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

MINUTA DE CONTRATO Nº 08/2018

CONTRATO 08/2018 QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO E A EMPRESA JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS-ME OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO CAFÉ PARA ATENDER A DEMANDA DA COPA E COZINHA DO IF BAIANO - PROCESSO Nº 23327.001910/2018-60

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria, com sede na Rua do Rouxinol, 115, Bairro do Imbuí, CEP: 41.720-052, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Sr. Aécio José Araújo Passos Duarte, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 447.606.125-72, portador da carteira de identidade nº 4281330, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado Rua Pacifico Pereira nº159, apartamento 202 Edifício Kyoto, Bairro: Garcia, Salvador - BA CEP: 41.100-170, nomeado através do Decreto de 25 de abril de 2018, publicada no DOU de 26/04/2018, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.867.889/0001-05, sediada na rua Juscelino Kubitschek nº 59 Bairro: Cajazeiras, a doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Joceval de Oliveira Santos, portador da carteira de identidade nº 0439001277 expedida pelo SSP e CPF sob o nº576.510.785-00, residente e domiciliado na rua Lalita Costa nº 128- apt 703 Bairro: Matatu, Salvador-BA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23327.001910/2018-60, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 14/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de CAFÉ em pó homogêneo para atender as demandas da Copa e Cozinha até final do ano de 2018 e início de 2019.



1	CAFÉ em pó homogêneo, tipo torrado e moído, aroma e sabor característico de café, tipo forte, apresentação moído, tipo de embalagem a vácuo, em pacote de 250 gramas, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, data de validade, quantidade de produto.	PACOTES	900
---	--	---------	-----


CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor deste Contrato será de **RS 4.095,00 (Quatro Mil e Noventa e Cinco Reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 24/08/2018 e encerramento em 23 de Agosto de 2019, prorrogável na forma do art. 57, 1º, da Lei 8.666/93.


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26404/158129
Fonte: 810000000
Programa de Trabalho: 12363208020RL0029
Elemento de Despesa: 339030
PI: L20RLP01FIJ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 02 (dois) dias, a contar da data da solicitação do material emitida pelo IF Baiano ao fornecedor, nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria:

5.1.1. O endereço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria é: Rua do Rouxinol, 115 – Imbuí – Salvador/BA.

5.1.2. O horário para o recebimento das mercadorias no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria é de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h00.

5.2. A descrição dos produtos neste Projeto Básico deverá ser seguida à risca, caso haja necessidade de qualquer alteração, deve ser efetuada consulta antes ao solicitante do serviço deste Instituto;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA

6.1. Para essa aquisição não haverá garantia contratual, além das garantias e direitos legais inscritos no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PAGAMENTO


7.1. O pagamento será efetuado após a entrega do material e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa, preenchida com a descrição dos produtos, quantidades e unidades exatamente igual a nota de empenho, devidamente atestada pelo Setor competente, por meio de Crédito em Conta-Corrente da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis. Para tanto, deverá constar da Nota Fiscal o número da conta bancária, o n.º do banco e respectiva agência.

7.1.2. Não serão pagas notas fiscais/faturas em nome de terceiros.

7.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

7.1.4. O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade fiscal federal da CONTRATADA.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

7.1.5. O pagamento será creditado em Conta-Corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.1.6. O IF Baiano reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material entregue não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.2. O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;

7.2.2. A Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA;

7.2.3. O pagamento só será efetuado sobre a efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo Contratante são aqueles previstos projeto básico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete ao Fornecedor:

9.1.1. A Contratada deve assumir como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer defeito, ou ainda se em divergência com as especificações;

9.1.3. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e número da nota de empenho respectiva;

9.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);


9.1.5. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. arcar com despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na entrega do objeto contratado;

9.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. não transferir a outrem, o fornecimento do item adquirido;

9.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

- 9.1.10. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.11. Fazer a operacionalização do sistema SIAFI, para efetivação da Nota de Empenho, os preços totais cotados deverão ser divisíveis pela unidade de fornecimento;
- 9.1.12. em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contratado, sem prévia autorização do Contratante;
- 9.1.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação previstas no edital.
- 9.1.14. responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao IF Baiano ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou acompanhamento da instituição;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete ao IF Baiano:


- 10.1.1. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.1.3. indicar representante, com plenos poderes, para responder às solicitações da Contratada, inclusive rejeitar a prestação do serviço que não atendam às exigências do IF Baiano, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.1.4. atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento do processo;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante, ou adjudicatário ou Contratada que:

11.1.1. não aceitar ou retirar a Nota de Empenho, ou não assinar o Termo de Contrato, se for o caso, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. fraudar na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo:

11.1.7.1 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições da participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP, ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;


e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude atos ilícitos praticados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.8. As sanções aqui previstas se aplicam a quaisquer atos praticados durante a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;


b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto básico;

13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

13.1.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador/BA, 24 de Agosto de 2018

CONTRATANTE:



MARCELITO TRINDADE ALMEIDA
SIAPE nº 1431944
Substituto
Portaria nº 21/05/18
DOU 22/05/18
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CONTRATADO:


JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS, ME
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:


Edilson dos Santos Piedade
IF Baiano Reitoria
Siape: 1981509
Técnico em Contabilidade
Portaria: 929 de 10/10/2012 DOU 22/10/2012

NOME:

CPF: 649 308 555-53